



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 35:603 — Regula a inscrição na Ordem dos Advogados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 35:604 — Autoriza o Ministro a constituir uma comissão para coligir os documentos relativos à política externa de Portugal durante a última guerra e preparar a respectiva publicação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:605 — Torna extensivas as disposições do decreto n.º 14:272 e a tabela de tarifas anexa ao decreto n.º 14:761 a todas as mercadorias movimentadas no porto do Funchal, nos cais ou fora deles, com excepção das do tráfego costeiro e de carvão de pedra em regime de draubaque.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:606 — Autoriza o pagamento de uma quantia respeitante aos encargos com a acumulação de regências de cursos práticos em dívida a vários professores e assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, relativas aos meses de Janeiro a Julho e Outubro a Dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:603

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a exigência do exame referido nos artigos 535.º e seguintes do Estatuto Judiciário para a inscrição como advogado na respectiva Ordem.

A inscrição far-se-á mediante a apresentação dos documentos indicados no artigo 537.º daquele diploma.

Art. 2.º Podem ser inscritos como advogados, sem precedência da inscrição como candidatos à advocacia e independentemente da apresentação dos documentos e da verificação das condições referidas nos n.ºs 1.º a 4.º e no § único do artigo 537.º do Estatuto Judiciário:

a) Os licenciados em Direito aprovados em concurso para delegados do Procurador da República;

b) Os licenciados em Direito com, pelo menos, dezoito meses de exercício da função de subdelegados e boa informação de serviço passada pelo Procurador da República.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 35:604

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro dos Negócios Estrangeiros a constituir uma comissão encarregada de coligir os documentos relativos à política externa de Portugal durante a última guerra e preparar a respectiva publicação.

Art. 2.º Os oficiais do exército ou da armada que forem requisitados para esta comissão especial de serviço consideram-se, respectivamente, nas situações de adidos e em comissão especial, passando os respectivos vencimentos a ser satisfeitos pela verba consignada a tal fim no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.